POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

21/08/2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I
Definição e Finalidade

Artigo 1º
A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com as regras e procedimentos editados pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA (em conjunto, "Código"), tem como objetivo disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e outros requisitos estabelecidos no Código para orientar as decisões da LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestor") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às classes de fundos de investimento sob gestão do Gestor.

CAPÍTULO II
Princípios Gerais

Artigo 2º
Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, o Gestor, na qualidade de gestora de fundos de investimento, o fará no exercício da competência que lhe atribui o art. 94 da Resolução CVM 175 e no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica às classes de fundos de investimento sob sua gestão.

CAPÍTULO III
Potenciais Situações de Conflito de Interesse

Artigo 3º
O Gestor exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Não obstante, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão do Gestor quanto ao voto a ser proferido.

Parágrafo Primeiro
As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Comitê de Ética e *Compliance* do Gestor, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação.

Parágrafo Segundo

O Gestor somente poderá exercer o direito de exercício de voto em situações de potencial conflito de interesse após opinião favorável do Comitê de Ética e *Compliance* ao analisar o caso concreto.

CAPÍTULO IV
Da Política de Voto

Artigo 4º

O Gestor deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às classes de fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas nos respectivos regulamentos e anexos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Único

Na hipótese de edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Artigo 5º

No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento das classes dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar em caso de identificação, antes ou por ocasião da assembleia, de situação de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia para a qual a classe for convocada, observado o disposto no Artigo 3º desta Política de Voto.

CAPÍTULO V
Matérias Facultativas

Artigo 6º

A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

III- se a participação total das classes sob gestão na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma das classes geridas possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido no ativo em questão.

Parágrafo Único
Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
II. Para as classes exclusivas ou restritas que prevejam em seu regulamento ou anexo cláusula que não obriga o Gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI
Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 7º
Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- demais ativos e valores mobiliários permitidos à classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe ou a subclasse, nos termos da Resolução CVM 175, ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

b) mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais — administrador fiduciário ou gestor de recursos —, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance ou taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate da classe ou da subclasse que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo de Investimento, da classe ou da subclasse;

g) plano de resolução de patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada; e

h) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VII
Processo Decisório

Artigo 8º
O Diretor de *Compliance* é o responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 9º
Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador fiduciário tiver conhecimento das respectivas convocações, deverá encaminhar imediatamente ao Gestor as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome das classes por meio de seus administradores ou procuradores.

Parágrafo Primeiro
O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos e nos anexos das respectivas classes.

Parágrafo Segundo
O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Gestor que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para as classes de fundos de investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro
A decisão quanto à participação e não participação do Gestor em uma assembleia geral específica deverá constar nos registros do Gestor, em conjunto com as justificativas que fundamentaram a decisão.

Parágrafo Quarto
O Gestor decidirá a orientação de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes sob sua gestão. O exercício do voto pelo Gestor será pautado na defesa dos interesses dos cotistas, com especial atenção aos deveres fiduciários, de lealdade e diligência, sem que haja a consideração de qualquer benefício para o Gestor, seus profissionais ou terceiros.

Artigo 10
O Gestor comunicará ao administrador fiduciário o teor dos votos proferidos, no formato e no prazo por este definidos, contados da realização da assembleia, para fins de divulgação aos cotistas. A divulgação aos cotistas poderá ser efetuada no site do administrador fiduciário ou no site do Gestor na internet.

Parágrafo Primeiro
O dever de comunicar aos investidores, previsto no caput do art. 10, não se aplica às:

I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
II. Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas; e
III. Matérias relacionadas no Capítulo V desta Política de Voto, caso o Gestor não tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Segundo
As decisões de que trata o parágrafo primeiro acima, consideradas estratégicas por parte do Gestor, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 11
Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e também no endereço http://www.leblonequities.com.br/empresa/documentos/ onde está disponível para consulta pública.

Artigo 12
Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Av. Niemeyer, 2, 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22450-220 ou através do telefone (21) 3206 7300 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@leblonequities.com.br.

CAPÍTULO IX

Histórico das Atualizações desta Política de Voto

Histórico das Atualizações desta Política de Voto		
Data	Versão	Responsável
28/10/2016	1ª	Diretor de Compliance
31/12/2018	2ª	Diretor de Compliance
21/08/2026	3ª	Diretor de Compliance